

EMENDA MODIFICATIVA 001/17

DATA: 20/02/17

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 002/17 do vereador Fernando Vanuchi Peppes, conforme segue:

Art. 1º - Elimina o §1º do art. 1º, passando os parágrafos 2º e 3º para 1º e 2º, respectivamente.

Art. 2º - Elimina o art. 2º, passando a redação do art. 3º para o art. 2º

Art. 3º - O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A atenção à população de rua deve observar os seguintes princípios:

- I - o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano;
- II - o direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e referir na cidade, para ter um mínimo de privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;
- III - a garantia da supressão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória de necessidade;
- IV - a não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante;
- V - subordinar à dinâmica do serviço a garantia da unidade familiar;
- VI - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária;
- VII - o exercício cidadão de participação da população, por meio de organizações representativas na proposição e no controle das ações que lhes dizem respeito;
- VIII - garantir a capacitação e o treinamento dos recursos humanos que operam a política de atendimento à população de rua.”

Art. 4º - O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Esta norma não gera diretamente gastos ao Poder Executivo, de modo que o poder público municipal regulamentará esta lei dentro do âmbito de sua competência definindo as despesas necessárias e da forma que lhe for pertinente para a atenção aos princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta norma e em período compatível a relevância do tema.”

Art. 5º - Elimina os artigos 6º, 7º e 8º, passando o art. 9º para 6º.

Cornélio Procópio, 20 de fevereiro de 2017.

Fernando Vanuchi Peppes
Vereador – PMDB

Raphael Dias Sampaio
Vereador - PMDB